



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Araguapaz



Lei nº 478/2001

De 06 de setembro de 2001.

"Autoriza admissão de pessoal por prazo determinado e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAPAZ, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

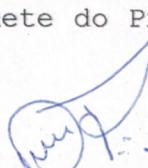
Art. 1º - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a contratar, pelo período de 01 (um) ano, pessoal habilitado no magistério, em número de 48 servidores, no cargo de professor P-I, com remuneração definida na tabela inicial do quadro de carreira do magistério municipal, para atender o excepcional interesse público, em razão das admissões ocorridas em 2000 sido questionadas em Ação Popular - Autos nº 287/2001 na comarca Judiciária local.

Parágrafo Único - Para sustentação da autorização desta lei é indicado o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, o art. 92, inciso X da Constituição do Estado de Goiás, e o art. 88 inciso X da Lei Orgânica do Município, bem como o relevante interesse público em manter o regular funcionamento do Ensino Fundamental na Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - A seleção do pessoal indicado para atendimento da execução desta Lei será de forma simplificada, utilizando-se preferencialmente os profissionais já cadastrados na Secretaria Municipal de Educação, vedada o aproveitamento daqueles que, no passado, tenham sido admitidos nas condições estabelecidas nesta lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a 01.09.2001, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguapaz, em 06 de setembro de 2001.


José Segundo Rezende Júnior
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Araguapaz

Autografo de Lei nº 478/2001.

Araguapaz, 06 de Setembro de 2001.

“Autoriza admissão de pessoal por prazo determinado e dá outras providencias”.

A Câmara Municipal de Araguapaz, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao chefe do Poder Executivo Municipal a contratar, pelo período de 01 (um) ano, pessoal habilitado no magistério, em numero de 48 servidores, no cargo de professor P-I, com remuneração definida na tabela inicial do quadro de carreira do magistério municipal, para atender o excepcional interesse público, em razão das admissões ocorridas em 2000 sido questionadas em Ação popular – Autos nº 287/2001 na Comarca Judiciária Local.

Parágrafo Único – para sustentação da autorização desta Lei e indicado o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, o art. 92, inciso X da Lei Orgânica do Município, bem como o relevante interesse publico em manter o regular funcionamento do Ensino Fundamental na Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - A seleção do pessoal indicado para atendimento de execução desta Lei será de forma simplificada, utilizando-se preferencialmente os profissionais já cadastrados na Secretaria Municipal de Educação, vedada o aproveitamento daqueles que, no passado, tenham sido admitidos nas condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a 01.09.2001, revogar-se as disposições em contrario.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Araguapaz-Go., 06 de Setembro de 2001.


Claudio Roberto Fernandes
Presidente


Weder Amaral Cândido
1º Secretário


Natalia Camelo Barbosa
2º Secretária